



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

LEI Nº 2.368, DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

Reestrutura o Conselho Municipal de Juventude (Comjuv), criado pela Lei nº 1.495, de 6 de setembro de 2007, para alinhar-se aos parâmetros utilizados pelo Conselho Nacional da Juventude (Conjuve) e às necessidades locais, e adota outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É reestruturado o Conselho Municipal de Juventude (Comjuv), criado pela Lei nº 1.495, de 6 de setembro de 2007, órgão consultivo e de assessoramento, de instância colegiada e de caráter permanente da Administração Pública Municipal, vinculado à Fundação Municipal da Juventude, com a finalidade de formular e propor diretrizes de ações governamentais voltadas à promoção de políticas públicas para a juventude, fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica juvenil, interações e intercâmbio entre as organizações juvenis.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Juventude (Comjuv):

- I - analisar, formular, propor e articular políticas públicas de juventude;
- II - aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito municipal;
- III - participar da elaboração e da execução de políticas públicas de juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais;
- IV - colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude de Palmas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

V - desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, com o objetivo de subsidiar o planejamento de ações públicas no município;

VI - analisar, elaborar e propor soluções com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

VII - promover e participar de seminários, cursos, conferências, fóruns, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade social do jovem;

VIII - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos juvenis;

IX - propor a criação de canais de comunicação e participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

X - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência, estimulando a participação dos jovens nos organismos públicos e movimentos sociais;

XI - acompanhar o orçamento participativo do município de Palmas;

XII - examinar propostas e denúncias relacionadas às ações voltadas ao segmento de juventude;

XIII - promover as eleições para os membros do Comjuv.

Art. 3º O Comjuv tem a seguinte composição:

I - 9 (nove) representantes titulares e respectivos suplentes, do Poder Executivo Municipal de Palmas, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos ou entidades:

a) 2 (dois) da Fundação Municipal da Juventude;

b) 1 (um) da Secretaria Municipal da Educação;

c) 1 (um) da Fundação Cultural de Palmas; ~~Revogado pela MP nº 2, de 1º de abril de 2022.~~ (Restaurada pela MP nº 4, de 22 de abril de 2022.)

d) 1 (um) da Fundação Municipal de Esportes e Lazer; ~~Revogado pela MP nº 2, de 1º de abril de 2022.~~ (Restaurada pela MP nº 4, de 22 de abril de 2022.)

e) 1 (um) da Secretaria Municipal da Saúde;

f) 1 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

g) 1 (um) da Agência Municipal de Turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

h) 1 (um) da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana;

II - 1 (um) representante titular e respectivo suplente, do Poder Legislativo Municipal de Palmas;

III - 1 (um) representante titular e respectivo suplente, do Poder Judiciário do Estado do Tocantins (Juizado da Infância e Juventude);

IV - 1 (um) representante titular e respectivo suplente, do Ministério Público do Estado do Tocantins;

V - 9 (nove) representantes titulares da sociedade civil organizada e respectivos suplentes, com atuação nos segmentos de juventude, eleitos pelo voto direto no Fórum Municipal de Juventude, sendo:

a) 1 (um) do movimento estudantil universitário;

b) 1(um) do movimento estudantil secundarista;

c) 1 (um) do movimento cultural e artístico;

d) 1 (um) do movimento esportivo;

e) 2 (dois) do movimento das juventudes religiosas;

f) 1 (um) de Organizações não Governamentais (OnG's), que contemplem em seus estatutos ações voltadas à juventude;

g) 1(um) do movimento LGBT;

h) 1 (um) do movimento da juventude negra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

VI - 5 (cinco) representantes da sociedade civil organizada e respectivos suplentes, lideranças jovens das diversas regiões do município de Palmas, eleitos pelo voto direto, na Conferência Municipal de Juventude, sendo:

- a) 1 (um) da Região Norte (ARNOS e ARNES);
- b) 1(um) da Região Central (ARSOS e ARSES);
- c) 1 (um) da Região Sul 1 (Aurenys);
- d) 1 (um) da Região Sul 2 (Taquaralto, Santa Bárbara ou regiões circunvizinhas);
- e) 1 (um) da Região de Taquaruçu, Buritirana e Região Rural.

Parágrafo único. Outros representantes de segmentos da juventude poderão concorrer às vagas em aberto, caso haja ausência de interesse de ocupação pelas entidades participantes, mediante a aprovação dos representantes do Conselho Municipal de juventude, por voto de maioria simples.

Art. 4º O Comjuv tem a estrutura organizacional a seguir:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Vice-Presidência;
- IV - Secretaria Executiva.

§ 1º Ao Plenário compete concretizar os objetivos e as decisões do Comjuv.

§ 2º Ao Presidente do Comjuv compete estimular a ampla participação das instituições e entidades municipais, assim como dos movimentos comunitários organizados, representações das instituições municipais e estaduais existentes no município, e entidades religiosas em seus diversos segmentos, dispostas a cooperar com o esforço municipal, podendo, inclusive, firmar convênios e criar subcomissões em distritos e bairros populosos.

§ 3º Ao Vice-Presidente compete representar o Presidente do Comjuv em suas ausências e impedimentos.

§ 4º Ao Secretário Executivo compete planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades, ações, projetos, dar apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho, como também presidir os grupos de trabalho (GTs), criados na forma a ser prevista no Regimento Interno do Comjuv.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 5º O Presidente e o Vice-Presidente do Comjuv serão eleitos pelo Plenário do Conselho, por meio de escolha dentre seus membros, por voto da maioria simples, com a observância de que haverá alternância de um mandato entre o poder público e um mandato da sociedade civil organizada, inadmitida a recondução do Presidente.

Art. 6º O mandato de conselheiro do Comjuv poderá ser interrompido:

I - por renúncia;

II - pela ausência imotivada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses;

III - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria dos membros do Conselho;

IV - por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

Art. 7º Os membros do Comjuv não são remunerados pelo desempenho das atividades do órgão, por serem consideradas de relevante interesse público.

Art. 8º O Comjuv deverá ter o mínimo de 30% (trinta por cento) de mulheres em sua composição.

Art. 9º O Comjuv reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, com calendário definido no início de cada ano e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, ou por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros.

§1º As reuniões do Conselho serão previamente divulgadas, com participação livre de todos os interessados, que terão direito a voz.

§ 2º As deliberações e os comunicados de interesse do Comjuv deverão ser publicados no Diário Oficial do Município de Palmas e afixados em local de fácil visualização aos interessados.

Art. 10. Nas decisões do Comjuv será adotado o sistema de maioria simples, exigida a presença da metade mais um dos membros presentes para deliberar.

Parágrafo único. Inexistindo o quórum mínimo exigido no *caput*, será realizada uma segunda convocação, após 15 (quinze) minutos decorridos da primeira, na qual as deliberações serão realizadas com qualquer número de membros presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 11. A Fundação Municipal da Juventude de Palmas disponibilizará ao Comjuv o suporte técnico e administrativo, necessários ao seu pleno funcionamento e regularidade.

Art. 12. O Comjuv deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 13. Ficam revogadas as Leis n^{os} 1.495, de 6 de setembro de 2007, e 1.724, de 24 de maio de 2010.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 29 de janeiro de 2018.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas